

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia «Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»», da intervenção C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) para a prestação de serviços de aconselhamento agrícola, a título individual ou em parceria.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP,

	Versão n.º 2 30.07.2025
	Página 1 de 15

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

I.P.), a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) enquanto Autoridade Nacional de Gestão do SAAF (ANG) e o Instituto Nacional de Estatística (INE), o candidato deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante desses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura à tipologia «Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»», da intervenção C.5.5.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

**a) Encontrarem-se legalmente constituídos**

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade.

**b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> Versão Atualizada, de 29.07.2025		

- c) **Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da tipologia «Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»», da intervenção C.5.5, confirmando se não existe outra candidatura para a qual esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

- d) **Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

- e) **Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

- f) **Demonstrarem a existência de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência, fiabilidade e imparcialidade**

Esta condição é assegurada automaticamente através do processo de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do SAAF.

Assim, todas as entidades reconhecidas, asseguram o cumprimento desta condição.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> Versão Atualizada, de 29.07.2025		

- g) Os candidatos aos apoios não podem ser empresas em dificuldade (alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio), nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia**

Esta condição é declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura e avaliada no âmbito da análise, através de informação residente em sistemas de informação das entidades competentes, ou através da apresentação dos documentos considerados necessários, os quais serão solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

Esta condição é avaliada através da informação constante no anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos 3 exercícios financeiros (anos n, n-1 e n-2).

Para o efeito todas as entidades, líder e parceiras, devem preencher o ficheiro *Excel* designado “Verificação de empresa em dificuldade”, cujo modelo consta nos documentos de suporte ao Aviso, com os dados dos últimos 3 exercícios financeiros constantes no anexo A da IES e submetê-lo através do formulário de candidatura em ficheiro *Excel* e, simultaneamente, em ficheiro *PDF*.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade será efetuada com base no preenchimento efetuado através do ficheiro *Excel*, o qual deve conter o número do contabilista certificado da entidade beneficiária. Deve também ser enviado o referido ficheiro em formato *PDF* assinado pelo contabilista certificado, responsabilizando-se pela informação reportada.

Para as entidades que, pela sua natureza, estão dispensadas da apresentação do anexo A da IES esta condição será avaliada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente. As entidades que se encontram nesta situação devem apresentar a IES do último exercício financeiro, comprovando desta forma a dispensa da apresentação do Anexo A.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

Para avaliação desta condição a Autoridade de Gestão do PEPAC no continente consulta o portal *Citius*, do Ministério da Justiça.

No caso de candidaturas em parceria, para além da entidade líder, todos os parceiros devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos nas alíneas a), b), d), e), f) e g) suprarreferidas.

Quando uma entidade não cumpra pelo menos um dos referidos critérios não poderá integrar a parceria.

## 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas através da informação constante no formulário de candidatura, onde os candidatos descreverão o plano de ação proposto, da seguinte forma:

**a) O plano de ação deve promover a capacitação dos jovens agricultores no processo de instalação e conter os seguintes elementos:**

**i. Síntese das necessidades concretas de acompanhamento aos jovens agricultores**

No formulário de candidatura a entidade deve descrever quais as necessidades concretas que considera que os jovens agricultores têm no seu processo de instalação e quais as estratégias previstas pela entidade, face aos objetivos da intervenção, que promovam a aquisição das competências necessárias tornando a execução da candidatura apresentada determinante para o rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola. Em sede de análise será avaliada a informação inscrita, devendo ficar assegurado que a entidade resumiu de forma clara e objetiva as necessidades que os jovens agricultores têm para serem acompanhados no seu processo de instalação.

**ii. Estimativa global do número de jovens agricultores a acompanhar e área geográfica de atuação**

No formulário de candidatura a entidade deve indicar o número global de acompanhamentos a

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

realizar aos jovens agricultores e caracterizar a área geográfica na qual se localizam. Em sede de análise será avaliada a informação inscrita, devendo ficar assegurado que a entidade caracterizou de forma clara e objetiva o número de jovens e a área geográfica onde exercem atividade.

**iii. Elaboração de candidaturas aos apoios concedidos no âmbito das tipologias C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» e C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens agricultores», da intervenção C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»**

Conforme consta no n.º 1 do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.5/2025, a tipologia de intervenção objeto da presente OT, destina-se a acompanhar o jovem agricultor no seu processo de instalação, promovendo as competências necessárias numa fase inicial da sua instalação e, desta forma, ser determinante para o rejuvenescimento do tecido empresarial, contribuindo assim para o objetivo específico de atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais.

Pelo exposto, no âmbito do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.5/2025, não é elegível a elaboração de candidaturas aos apoios concedidos no âmbito das tipologias C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» e C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens agricultores», conforme está previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio.

**iv. Acompanhamento técnico especializado ao jovem agricultor, durante um período de três anos, que inclua o seguinte:**

- a. Realização de três visitas por cada ano de duração do projeto do jovem agricultor;
- b. Elaboração de três relatórios de acompanhamento por ano, resultantes de cada visita realizada;
- c. Elaboração de pedidos de pagamento no âmbito das tipologias C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» e C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens agricultores»,

	Versão n.º 2 30.07.2025
	Página 6 de 15

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> Versão Atualizada, de 29.07.2025		

da intervenção C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»;

- d. **Elaboração de pedidos de alteração no âmbito das tipologias C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» e C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens agricultores», da intervenção C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»;**
- e. **Elaboração de um relatório final resultante do acompanhamento realizado a cada jovem agricultor**

Considera-se que o acompanhamento técnico é corretamente efetuado se promover as competências necessárias ao jovem agricultor no seu processo de instalação, assegurando um acompanhamento de proximidade e de continuidade, durante um período de três anos.

Constituem elementos obrigatórios do acompanhamento técnico especializado ao jovem agricultor a realização de três visitas anuais à sua exploração, decorrente das quais devem ser elaborados os respetivos relatórios de visita.

No âmbito do acompanhamento técnico deve também ser assegurada a realização dos pedidos de pagamento do projeto do jovem agricultor, bem como a elaboração de pedidos de alteração que se revelem necessários durante a execução do projeto.

Só se considera concluído o acompanhamento técnico ao jovem agricultor, findos os três anos, com a realização do relatório final.

As minutas dos relatórios de acompanhamento e do relatório final serão disponibilizadas pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

- b) A elegibilidade temporal do plano de ação é definida no aviso para a apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2025.**

A elegibilidade temporal do plano de ação encontra-se prevista no n.º 12 do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.5/2025, a qual é assegurada automaticamente através do preenchimento do formulário de candidatura.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

O cumprimento desta condição é assegurado através do preenchimento do formulário de candidatura, no qual a data de início não poderá ser anterior à data de submissão da candidatura, nem posterior a 31 de dezembro de 2028.

### 2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$VGO = 0,35A + 0,30B + 0,15 (0,50C1 + 0,50C2) + 0,20D$$

Em que:

#### A. Abrangência territorial

O critério é valorizado automaticamente em função da localização das sedes e delegações da entidade líder e respetivas entidades parceiras, na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) de nível três (NUTS III) do continente.

A informação constante no formulário de candidatura é obtida por interoperabilidade com a DGADR, pelo que é indispensável que a localização das sedes e balcões de todas as entidades prestadoras de serviços de aconselhamento onde se localiza o ponto de contacto com os agricultores objeto dos acompanhamentos a prestar esteja devidamente atualizada junto da DGADR.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

Para as candidaturas formalizadas em parceria a pontuação tem em consideração o número de NUTS III apurado para as entidades que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários identificados no n.º 2.2.1 da presente OT.

Para as entidades que não cumprem os referidos critérios de elegibilidade, a localização das suas sedes e delegações não é contabilizada para efeitos de pontuação da abrangência territorial.

Para efeitos de pontuação cada NUTS III é contabilizada apenas uma vez.

#### **B. Diversificação das ações previstas**

O critério é valorizado tendo em conta a diversidade de acompanhamentos técnicos a realizar, que diferem de acordo com o valor proposto nos projetos de investimento produtivo dos jovens agricultores. Assim as entidades poderão realizar acompanhamento de jovens agricultores com projetos de investimento total proposto  $\leq 150.000\text{€}$  e acompanhamento de jovens agricultores com projetos de investimento total proposto  $> 150.000\text{€}$  ou apenas um destes dois tipos.

A pontuação deste critério é obtida automaticamente através das tipologias de acompanhamento aconselhamento inscritas no formulário de candidatura.

#### **C1. Projetos da Operação 2.2.1 “Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal”, do PDR2020, em que a entidade participou**

A pontuação do critério é atribuída em função do número de projetos da Operação 2.2.1 «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal» do PDR2020 em que a entidade líder participou.

Esta informação é obtida por interoperabilidade com o sistema de informação do PDR2020, estando dispensada a apresentação de quaisquer elementos para a pontuação deste critério.

Para efeitos de pontuação são consideradas todos os projetos aprovados a partir do anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 02/ Operação 2.2.1 / 2019, sendo

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

contabilizados os projetos aprovados nas duas fases do anúncio n.º 05/ Operação 2.2.1 / 2025. Não são contabilizados os projetos desistidos ou cancelados.

## **C2. Prestação de serviços de aconselhamento na área temática «Primeira instalação de jovens agricultores (JA)»**

A pontuação do critério é atribuída quando a entidade líder prestou serviços de aconselhamento agrícola a jovens agricultores, nomeadamente serviços que visam o cumprimento do seu plano empresarial associado ao respetivo processo de instalação, no âmbito de projetos aprovados na Operação 2.2.1 do PDR2020.

No formulário de candidatura a entidade indica se prestou serviços de aconselhamento na área temática “Primeira instalação de jovens agricultores”, no âmbito do PDR2020 e, em caso afirmativo, deve indicar a data do primeiro contrato celebrado com o jovem agricultor e proceder à submissão do documento que o comprova.

A pontuação será atribuída mediante a antiguidade do contrato de prestação de serviços apresentado, celebrado no âmbito de projetos aprovados a partir do anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 02/ Operação 2.2.1 / 2019, não sendo contabilizados os projetos desistidos ou cancelados.

### **D. Experiência na atividade na prestação de serviços de acompanhamento técnico**

A pontuação do critério é atribuída em função do número de anos de experiência profissional da entidade líder em atividades de apoio técnico ao setor agrícola, a qual é avaliada através da data de início de atividades preenchida no formulário de candidatura.

Esta informação é obtida através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P., estando dispensada a apresentação de quaisquer elementos para a pontuação deste critério.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> Versão Atualizada, de 29.07.2025		

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- **1.º Por ordem decrescente do número de NUTS III abrangidas pela candidatura, tendo em consideração as sedes e delegações da entidade líder e das respetivas entidades parceiras**

Para apuramento deste critério serão consideradas as NUTS III validadas no critério de seleção «A. Abrangência territorial».

- **2.º Por ordem decrescente da percentagem de técnicos com formação superior face ao total de técnicos na entidade**

Para apuramento deste critério de desempate é considerada a qualificação dos recursos humanos da entidade líder, de acordo com a informação constante no Anexo A - «Quadro de Pessoal», do Relatório Único da última prestação de contas, submetido através do formulário de candidatura.

Constituem técnicos com formação superior os elementos da entidade que possuam o nível de qualificação 6, correspondente a licenciatura, nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho. Mais se esclarece que ao nível de qualificação 6 correspondem os níveis de educação e de formação bacharelato e licenciatura, nos termos do Anexo III da referida Portaria.

Constitui número total de recursos humanos da proposta todos os recursos humanos da entidade, independentemente do seu nível de habilitações.

No formulário de candidatura as entidades declaram o número de técnicos com formação superior e o número total de trabalhadores sendo esta informação validada, em sede de análise, por comparação com o documento enviado.

## 2.4 FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários, em função das ações que integram o acompanhamento técnico especializado ao jovem agricultor, da seguinte forma:

	Versão n.º 2 30.07.2025
	Página 11 de 15

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

Ações	Valor do apoio
Acompanhamento Técnico - Projetos com investimento total proposto ≤150.000€	2.674,37 euros
Acompanhamento Técnico - Projetos com investimento total proposto >150.000€	2.984,24 euros

O número de acompanhamentos admitidos por candidatura está diretamente relacionado com o número de recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores agrícolas, registados na base de dados da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, à data de 4 de junho de 2025, de acordo com a seguinte distribuição:

- Até 35 técnicos reconhecidos, inclusive – máximo de 80 acompanhamentos
- Mais de 35 técnicos e menos de 70 técnicos, inclusive – máximo de 250 acompanhamentos
- Mais de 70 técnicos e menos de 100, inclusive – máximo de 300 acompanhamentos
- Mais de 100 técnicos – máximo de 373 acompanhamentos

No formulário de candidatura o número máximo de serviços de acompanhamentos a que cada entidade se pode candidatar está automaticamente bloqueado de acordo com os limites acima referidos.

O nível do apoio é de 100%, estando o apoio limitado a 1.000.000 euros por candidatura.

## 2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

### Reconhecimento

Os beneficiários devem manter o reconhecimento no âmbito do SAAF, para a prestação de serviços de aconselhamento agrícola, a título individual ou em parceria, até à liquidação do último pedido de pagamento.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> <b>Versão Atualizada, de 29.07.2025</b>		

#### Relatórios anuais de progresso

Os beneficiários devem apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente os relatórios anuais de progresso, nos quais conste a descrição das atividades realizadas no ano anterior.

Os relatórios anuais de progresso devem ser elaborados diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura, não sendo admitidos relatórios elaborados de outra forma.

Os relatórios anuais de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 31 de março do ano seguinte a data-limite para a sua submissão através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

No último ano do plano de ação está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso, sendo substituído pelo relatório final de execução.

#### Relatórios final de execução

Os beneficiários dispõem de 90 dias seguidos após a conclusão do plano de ação para apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente o relatório final de execução.

O relatório final de execução deve ser elaborado diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura, não sendo admitido relatório elaborado de outra forma.

A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de execução estando a validação do último pedido de pagamento condicionada à aprovação deste relatório, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 232-A/2015/1, de 23 de maio.

## **2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.5/2025 devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo, bem como proceder à atualização da informação perante a DGADR.

Para as candidaturas em parceria o processo de apresentação é formalizado unicamente pela entidade líder.

	Versão n.º 2 30.07.2025
	Página 13 de 15

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> Versão Atualizada, de 29.07.2025		

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas.

## 2.7 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

Caso seja necessária a apresentação de documentos os mesmos serão solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

## 3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 27 de junho de 2025.

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 20/C.5.5/2025
	<b>C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento»</b> Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> Versão Atualizada, de 29.07.2025		

## ANEXO

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- Ficheiro *Excel* “Verificação de empresa em dificuldade”, devidamente preenchido e com indicação do número do contabilista certificado para **todas as entidades que estão obrigadas à apresentação do anexo A da IES;**
- Ficheiro *PDF* “Verificação de empresa em dificuldade”, devidamente preenchido com indicação do número e assinatura do contabilista certificado **para todas as entidades que estão obrigadas à apresentação do anexo A da IES;**
- **Para todas as entidades que, pela sua natureza, estão dispensadas da apresentação do anexo A da IES** devem apresentar a IES do último exercício financeiro, comprovando desta forma a dispensa da apresentação do Anexo A.
- Anexo A – «Quadro de Pessoal», do Relatório Único da última prestação de contas, da entidade líder;
- Primeiro contrato de prestação de serviços de aconselhamento a jovens agricultores, celebrado no âmbito de projetos aprovados na Operação 2.2.1 do PDR2020.